



# Diário Oficial

## Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

**ANO - V DIOJATEÍ - N. 1003 JATEÍ-MS, SEGUNDA FEIRA, 10 DE MAIO DE 2021 PÁGINA 01 DE 15**

<p>PREFEITO MUNICIPAL <b>ERALDO JORGE LEITE</b> Vice-Prefeita CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO Chefe de Gabinete do Prefeito EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA Procurador Geral HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ Secretária Municipal de Administração TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE Secretário Municipal de Finanças ROGÉRIO DA SILVA Secretário Municipal de Planejamento FERNANDO CAMILO DO CARMO Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE</p>	<p>Secretário Municipal de Saúde CÉLIO APARECIDO BALASSO Secretária Municipal de Assistência Social ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS Secretário Municipal de Infraestrutura RODRIGO FELIX DA SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Fernando Alves de Araújo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo ALEX BARBOSA Controlador Geral RAUL FERNANDO GARCIA Ouvidor Geral JOSÉ CARLOS GOMES</p>
---	---

### TELEFONES UTEIS

<b>Prefeitura</b>	<b>(067) 3465 1133</b>
<b>Câmara Municipal</b>	<b>(067) 3465 1137</b>
<b>Conselho Tutelar</b>	<b>(067) 3465 1145</b>
<b>Correios</b>	<b>(067) 3465 1212</b>
<b>CRAS</b>	<b>(067) 3465 1019</b>
<b>CREAS</b>	<b>(067) 3465 1152</b>
<b>DETRAN</b>	<b>(067) 3465 1108</b>
<b>Energisa</b>	<b>(067) 3465 1401</b>
<b>Hospital Santa Catarina</b>	<b>(067) 3465 1132</b>
<b>JATEIPREV</b>	<b>(067) 3465 1008</b>
<b>Polícia Civil</b>	<b>(067) 3465 1121</b>
<b>Polícia Militar</b>	<b>(067) 3465 1122</b>
<b>Sanesul</b>	<b>(067) 3465 1288</b>

### SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO</b>	<b>PAG</b>	<b>01</b>
ATO DO PODER EXECUTIVO -PORTARIAS	<b>PAG</b>	<b>02</b>
AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO	<b>PAG</b>	<b>04</b>
ADITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO	<b>PAG</b>	<b>04</b>
DISPENSA DE LICITAÇÃO	<b>PAG</b>	<b>06</b>
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL	<b>PAG</b>	<b>06</b>
ATA DE REGISTRO D EPREÇOS	<b>PAG</b>	<b>07</b>
<b>ATO DO PODER LEGISLATIVO - PORTARIAS</b>	<b>PAG</b>	<b>13</b>

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 117, DE 04 DE MAIO DE 2020**

*"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias da Servidora **MÁRCIO ANDRE SILVA VASCONCELOS** a esta municipalidade.

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder os 30 (trinta) dias de férias ao servidor **MÁRCIO ANDRE SILVA VASCONCELOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Tratorista, Nível II, Classe c, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, referente ao período aquisitivo de 07/07/2019 a 06/07/2020, contando a partir do dia 03 de Maio de 2021, devendo retornar à sua respectiva função em 02/06/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 03 de Maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 04 de Maio de 2021.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 118, DE 07 DE MAIO DE 2021**

*"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias da Servidora **DAYANA SILVA VIEIRA** a esta municipalidade.

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período".

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora **DAYANA SILVA VIEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível III, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 18/04/2019 a 17/04/2020, contando a partir do dia 07 de Maio de 2021, devendo retornar à sua respectiva função em 22/05/2021.

Parágrafo Único: Os 15 (quinze) dias restantes serão gozados mediante acordo da Servidora com a Secretaria Municipal de Administração e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 07 de Maio de 2021.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 119, DE 07 DE MAIO DE 2021**

*"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias do Servidor **LUIZ JOSÉ DA SILVA** a esta municipalidade.

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período".

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **LUIZ JOSÉ DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível III, Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 15/05/2020 a 14/05/2021, contando a partir do dia 05 de Maio de 2021, devendo retornar à sua respectiva função em 15/05/2021.

Parágrafo Único: Os 20 (vinte) dias restantes serão gozados mediante acordo do Servidor com a Secretaria Municipal Administração e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 05 de Maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 07 de Maio de 2021.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

### **AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2021**

O Município de Jateí-MS, torna público, que o pregão supracitado, visando a contratação de empresa para fornecimento de Computadores, Notebooks e Projetores, para atendimento das secretarias deste Poder Executivo, está SUSPENSO. Informações no Departamento de Licitações, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, através do e-mail: licitacaojatei@gmail.com

Jateí/MS, 05 de Maio de 2021.

**Liliane de Brito Salomão Koyanagui**  
Pregoeira Oficial

**Diego Araújo Lima**  
Pregoeiro Oficial

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 009.2021**  
**PROCESSO SELETIVO 002.2021**

**ERALDO JORGE LEITE**, Prefeito Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 01 (UM) dia da data da publicação deste Edital, para tomar posse nos respectivos cargos, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Homologado através do Decreto n. 018/2021, de 04/03/2021 e publicado no DIOJATEÍ em 05/03/2021.

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jateí, sito na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, nesta cidade, munido dos seguintes documentos:

- a) Laudo médico Pré-Admissional;
- b) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- c) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Fotocópia de Comprovação de Inscrição no PIS/PASEP (se já Inscrito);

- e) Fotocópia do Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- f) Fotocópia da Carteira do órgão de Classe (quando Exigido);
- g) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com o requisito exigido (quando for o caso);
- h) Conta Salário ou Corrente (Banco do Brasil);
- i) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
- j) Certidão de Antecedentes Criminais 1º e 2º Grau da Justiça Estadual e Federal;
- k) Fotocópia de certificado de escolaridade exigido para o cargo;
- l) Fotocópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);
- m) Fotocópia do RG e CPF do Cônjuge;
- n) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);
- o) Declaração de Bens;
- p) Declaração de não Acumulo de Cargos;
- q) Declaração de não ter sofrido penalidade por práticas de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;
- r) Fotocópia do Comprovante de Residência Atualizado.

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido neste Edital ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por até igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Jateí/MS, 10 de Maio de 2021.

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal

### **ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 009.2021**

<b>CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	
<b>CLAS</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>
7º	MICHELLI MARTINA DA S. ARAÚJO
8º	LUCIA ALVES DE SOUZA

<b>CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL</b>	
<b>CLAS</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>
1º	JOSUÉ AURELIANO DA SILVA
2º	JAIR MUNIN DA SILVA
3º	VALDINEI DE ALMEIDA FERREIRA
4º	SÉRGIO RAMIRES ESPÍNDOLA
5º	GRACILIANO GOMES DA SILVA
6º	ANTONIO ADAUTO DE OLIVEIRA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº069/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº046/2021**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa BRASMED COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, CNPJ Nº 26.396.672/0001-51 com endereço na Rua Pontalina , n. 171, Vila Santo Eugenio, na Cidade de Campo Grande/MS para contratação de empresa para aquisição de EPIs e Higienização para prevenção a COVID19 atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, no

valor de R\$ 15.095,00 (quinze mil e noventa e cinco reais), com fundamento no inciso II, do artigo 24, c/c com a alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, com alteração de valor dada através do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Jateí/MS, 07 de maio de 2021.

**ERALDO JORGE LEITE**  
**Prefeito Municipal**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 016/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

**R E S O L V E:**

**HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado no dia 03/05/2021, às 08h00min na modalidade Pregão Presencial nº. 016/2021, Processo Administrativo nº. 045/2021, que teve por objeto receber propostas para aquisição/fornecimento de cascalho de cava, para reparo e manutenção das estradas rurais deste município de Jateí-MS, com entrega fracionada, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, do tipo menor preço global, em favor da empresa: CASCALHEIRA PEDRA VITÓRIA LTDA, CNPJ sob o nº. 05.495.891/0001-18, pelo valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, 10 de Maio de 2021.

**Eraldo Jorge Leite**  
Prefeito Municipal

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**Aos dez dias do mês de maio do ano de 2021**, o Município de Jateí, lavra a presente **Ata de Registro de Preços**, referente ao **Pregão nº 017/2021**, que objetiva a **Aquisição de marmitex e refeições (âmbito local)**, em atendimento as necessidades da **Prefeitura Municipal de Jateí-MS**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

### **CLAÚSULA I – DO OBJETO**

Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de marmitex e refeições (âmbito local), em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.

### **CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Jateí, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 008/2020, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

### **CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS**

O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão nº 017/2021**.

<b>EMPRESA: DORIVAL SILVA DE OLIVEIRA - MEI</b>							
<b>CNPJ: 17.457.309/0001-08</b>							
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTD E.</b>	<b>MARCA</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
1	4415	MARMITEX (CONTENDO NO MÍNIMO OITO TIPOS DE ALIMENTOS, SENDO DESSES OBRIGATORIAMENTE ARROZ, FEIJÃO, DUAS PROTEÍNAS)	UND.	2099		9,75	20.465,25
<b>TOTAL DO FORNECEDOR R\$</b>							20.465,25

<b>EMPRESA: G. CUBAS - ME</b>							
<b>CNPJ: 17.715.692/0001-57</b>							
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTD E.</b>	<b>MARCA</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
2	4780	REFEIÇÃO TIPO JANTA (CONTENDO NO MÍNIMO DOZE TIPOS DE ALIMENTOS, SENDO OITO PRATOS QUENTES INCLUINDO DUAS PROTEÍNAS E QUATRO TIPOS DE SALADA)	UND.	489		23,50	11.491,50
<b>TOTAL DO FORNECEDOR R\$</b>							11.491,50



<b>EMPRESA:</b>	<b>SANTOS &amp; FERRARI LTDA – ME</b>						
<b>CNPJ:</b>	<b>17.457.309/0001-08</b>						
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTD E.</b>	<b>MARCA</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
3	4416	REFEIÇÃO TIPO ALMOÇO (CONTENDO NO MÍNIMO DOZE TIPOS DE ALIMENTOS, SENDO OITO PRATOS QUENTES INCLUINDO DUAS PROTEÍNAS E QUATRO TIPOS DE SALADA)	UND.	1461		14,90	21.768,90
<b>TOTAL DO FORNECEDOR R\$</b>							21.768,90

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão nº 017/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão nº 017/2021**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas corridas da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

#### **CLAUSULA VI – DO PAGAMENTO**

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada, pelo Setor competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível e constar o numero deste Pregão, bem como o numero do Processo Licitatório, sob pena da devolução do documento e produtos, de acordo com os termos do Edital.

## **CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

Os produtos deverão ser entregues e acompanhados da Nota Fiscal ou documento correspondente.

## **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.

Cancelamento do registro na Ata.

Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Em caso de inexecução parcial do ajustado, o fornecedor estará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues e no caso de inexecução total do ajustado a detentora da ata estará sujeita ao pagamento da multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do empenho.

Em caso de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, estará sujeita as seguintes multas:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias - multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao dia.
- b) Atraso de 11 (onze) dias a 20 (vinte) dias - multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia.
- c) Atraso superior a 20 (vinte) dias - multa de 1% (um por cento) ao dia.

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta ata, não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

### **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

### **CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os produtos objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

### **CLAÚSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:  
Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceita as razões do pedido.

### **CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Município.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

### CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Justiça da Comarca de Jateí/MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e alterações, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Jateí, 10 de maio de 2021.

---

#### MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS

**Eraldo Jorge Leite**

CNPJ sob o nº 03.783.859/0001-02

Órgão Gerenciador

---

Empresa: **DORIVAL SILVA DE OLIVEIRA - MEI**

CNPJ: 17.457.309/0001-08

Endereço: Rua José Mendes Dias, 506, centro

Cidade Jateí-MS

Representante: **Dorival Silva de Oliveira**

CPF.: 518.380.441-91

RG.: 544.916-SSP/MS

---

Empresa: **G. CUBAS - ME**

CNPJ: 17.715.692/0001-57

Endereço: Chácara 2 Lagos, Lote 45, quadra 29

Cidade Jateí-MS

Representante: **Gerson Cubas**

CPF.: 727.622.509-78

RG.: 6.857.141-3-SSP/PR

---

Empresa: **SANTOS & FERRARI LTDA - ME**

CNPJ: 23.190.666/0001-55

Endereço: Av. Weimar Gonçalves Torres, 676, centro

Cidade Jateí-MS

Representante: **Camila Ferrari Bezerra dos Santos**

CPF.: 035.126.501-55

RG.: 001.650.374-SEJUSP/MS

Telefone: 67 3465-1052

Fiscais de Contrato:

---

Rodrigo Félix da Silva

---

Simone Cabral da Silva Medeiros

---

Elení Teixeira dos Santos Felipe

---

Célio Aparecido Balasso

---

Antonia Marcília Lacerda da Silva Santos

---

Alex Barbosa

Testemunhas:

---

Eduardo Aparecido Martins Pereira

---

Robert Lyus Silva Dias

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 020/CMJ/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.**

*“Concede dias restante de férias a servidora que menciona”.*

**EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ**, Presidente da Câmara Municipal de Jateí/MS no uso das atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *“o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período”*.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 10 (dez) dias restante de férias a servidora **MAISA FABRICIA DE BRITO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, sob a matrícula 115, Classe B, Nível II, referente ao período aquisitivo de 15/05/2019 a 15/05/2020, a contar do dia 10/05/2021, devendo retornar à sua respectiva função em 20/05/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Estes 10 (dez) dias restantes foram acordos formalizados com a Administração através de Portaria nº 049 de 14 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 0920 de 16 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 10 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
**EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ**  
Presidente da Câmara Municipal  
Jateí/MS

**PORTARIA Nº 021/CMJ/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.**

*“Concede dias restante de férias ao servidor que menciona”.*

**EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ**, Presidente da Câmara Municipal de Jateí/MS no uso das atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, “o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** 10 (dez) dias restantes de férias ao Servidor **MAURICIO ROCHA KINTSCHEV**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico Legislativo, sob Matrícula 114, Nível III,, Classe B, lotado no setor de Administração, referente ao período aquisitivo de 15/05/2019 a 15/05/2020, contados a partir de 10/05/2021, devendo retornar a sua respectiva função em 20/05/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Estes 10 (dez) dias restantes foram acordos formalizados com a Administração através de Portaria nº 038 de 19 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 0881 de 20 de outubro de 2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 10 de maio de 2021.

**EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ**  
Presidente da Câmara Municipal  
Jateí/MS

**PORTARIA Nº 022/CMJ/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.**

*“Concede dias restante de férias a servidora que menciona”.*

**EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ**, Presidente da Câmara Municipal de Jateí/MS no uso das atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias da Servidora **JHOICE SILVA SANTOS**.

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, “o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** 10 (dez) dias de férias a Servidora **JHOICE SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob Matrícula 113, Nível I, Classe B, lotada no setor de Recursos Humanos, referente ao período aquisitivo de 02/04/2020 a 02/04/2021, contados a partir de 10/05/2021, devendo retornar a sua respectiva função em 20/05/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os 20 (vinte) dias restantes serão gozados mediante acordo da Servidora com a Administração, e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 2º** - A Servidora fará jus ao abono de 1/3 (um terço) de seus vencimentos de acordo com o artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 10 de maio de 2021.

**EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ**  
Presidente da Câmara Municipal  
Jateí/MS

